

**Convênio de Cooperação Mútua
que entre si celebram o
Conselho Regional de
Engenharia, Arquitetura e
Agronomia do Estado do Piauí –
Crea/PI e a Prefeitura Municipal
de Paulistana-PI**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí – Crea-PI, doravante denominado Crea, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional criada nos termos da Lei Federal nº 5.194/66, CNPJ nº 06.687.545/0001-02, com sede na Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro – Teresina – PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrimensor e Civil **JOSÉ BORGES DE SOUSA ARAÚJO** e do outro, a Prefeitura Municipal de Paulistana, doravante denominada Prefeitura, CNPJ nº 06.553.796/0001-96 com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 121, Bairro: Centro, Paulistana-PI, neste ato representada pelo seu Prefeito, **LUÍS COELHO DA LUZ FILHO**, e,

Considerando que a Lei Federal nº 5.194/66, disciplinadora do exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia e atividades afins e correlatas, caracteriza-se pelo interesse social e humano, além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o exercício ilegal e uso indevido ou inadequado da profissão;

Considerando a determinação de que todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços relacionados à Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme disposições da Lei Federal nº 6.496/77, que define para todos os efeitos legais os responsáveis técnicos pelos empreendimentos vinculados a essas profissões;

Considerando que para o cumprimento de sua missão o Crea-PI poderá desenvolver ações que promovam as condições para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser isolada ou conjuntamente com o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, com os demais Creas, com as entidades de

classe de profissionais, com as instituições de ensino nele cadastradas ou com órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal;

Considerando que o Crea-PI é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da engenharia, da arquitetura, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território do Estado do Piauí;

Considerando que compete à Prefeitura, dentre outras atividades, coordenar, orientar e controlar, na área de sua circunscrição, a execução das atividades relacionadas com a fiscalização do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Considerando que no exercício de suas funções a Prefeitura é a entidade competente para a emissão de alvarás e demais autorizações relacionadas às atividades de uso do solo urbano.

Tem entre si justo e acordado o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio visa a cooperação entre as fiscalizações do Crea e da Prefeitura com vistas ao cumprimento das Leis Federais nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e da Lei Municipal que rege o uso, o parcelamento e a ocupação do solo urbano e do Código de Postura do Município de Paulistana, tendo sempre por mira o intercâmbio de dados e informações e a realização de medidas que previnam e evitem o exercício ilegal das profissões sob a égide do Conselho e a exigência do registro no Crea da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de quaisquer obras e/ou serviços de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia em execução no território paulistanense como pressuposto do fornecimento de suas licenças ou alvarás.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Prefeitura exigirá a prova do competente registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Crea quando da apresentação de planos e projetos de edificações e loteamentos, assim como demais serviços de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia por ela fiscalizados, cujas execuções dependam de licença ou alvará.

Parágrafo Único: O Crea somente registrará a ART referente à execução de loteamento uma vez comprovado o registro da ART do projeto do respectivo loteamento que, por sua vez, só será efetivado o registro mediante a ART dos serviços topográficos da área objeto do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Prefeitura fará constar nos alvarás emitidos, referentes aos serviços especificados na cláusula segunda, os nomes dos responsáveis técnicos pelos projetos e pela execução dos respectivos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura exigirá das empresas participantes de licitações a apresentação da Certidão de Registro e Quitação, que comprove a regularidade da licitante perante o Crea, sempre que os serviços se compreenderem nas áreas de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, assim como prova da competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica por parte da licitante vencedora como pressuposto para liberação das parcelas de remuneração referentes aos serviços licitados.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura providenciará a regularização de suas seções técnicas de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, em cumprimento ao que dispõe o art. 60 da lei nº 5.194/66, com a indicação dos profissionais integrantes dos quadros técnicos das respectivas seções e providenciará o registro das competentes ART's das obras e serviços executados por administração direta.

Parágrafo Segundo: As obras e serviços a que se refere o parágrafo anterior serão registrados mediante pagamento de taxa especial, conforme resolução própria do Confea.

CLÁUSULA QUINTA: O Crea procederá ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos e execução das construções consideradas moradias econômicas, assim como de pequenas reformas, mediante pagamento de taxa especial e desde que se tratem de construções populares cujos projetos sejam fornecidos pela Prefeitura e elaborados por profissionais habilitados integrantes de seu quadro técnico, a quem competirá a responsabilidade pelo acompanhamento e assistência técnica dos empreendimentos.

Parágrafo Primeiro : Entende-se por moradias econômicas aquelas que atendem aos seguintes requisitos:

- I) ser de só um pavimento e destinar-se exclusivamente a residência do interessado, desde que o proprietário não possua outro imóvel, com a devida comprovação por parte do Crea;
- II) não possuir laje de cobertura, estrutural especial e nem exigir cálculo estrutural;
- III) ser unitário, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas;
- IV) em sua construção se empreguem materiais simples, econômicos e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habilidade, solidez e higiene;
- V) edificação cuja área de construção não ultrapasse 70 m²;
- VI) localização do imóvel seja em área comprovadamente de baixo padrão.

Parágrafo Segundo: Considera-se pequena reforma aquela que atende aos seguintes requisitos:

- I) ser executada no mesmo bloco do prédio existente;
- II) não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;
- III) não ultrapasse a área de 30m², caso contenha reconstrução ou acréscimo;
- IV) não constituir agrupamento de acréscimo executados simultaneamente;
- V) que seja executada em pavimento térreo.

Parágrafo Terceiro: Nos casos acima expostos serão obedecidos os seguintes procedimentos para anotação junto ao Crea:

- I) requerimento, assinado pelo proprietário, solicitando registro da ART;
- II) ART devidamente preenchida e assinada pelo profissional responsável técnico, que informará em campo próprio tratar-se de registro de responsabilidade técnica pela execução de moradia econômica, conforme convênio;
- IV) pagamento da taxa especial, conforme resolução própria do Confea.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Crea fiscalizará as obras e serviços em execução no município de Paulistana, em cumprimento às disposições das Leis Federais 5.194/66 e 6.97/77, e enviará para a Prefeitura a relação das irregularidades constatadas, inclusive com relação à inexistência de alvarás, visando ao atendimento da legislação municipal.

Parágrafo Primeiro: Como forma de coibir a falta de registro de ART's junto ao Crea e das obras e serviços junto à Prefeitura, os fiscais do Crea, quando de seus serviços de fiscalização rotineiros, passarão a exigir, além da ART devidamente registrada, a apresentação do alvará emitido pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo: As informações para a Prefeitura serão fornecidas quinzenalmente, por meio digital, constando da relação o número das ART's registradas, o nome do profissional responsável técnico pelo empreendimento e o endereço da obra ou serviço. Ainda, será fornecida a relação das obras e serviços que não estejam em regularidade com a prefeitura (inexistência de alvarás), indicando seus respectivos endereços, para tomada das providências cabíveis pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA: Para garantir maior eficácia e eficiência dos trabalhos, as fiscalizações do Crea e da Prefeitura poderão trabalhar de forma conjunta em ações pré-estabelecidas, cada qual com a utilização de seus próprios recursos materiais e pessoais.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio poderá ser revogado por iniciativa de qualquer das partes a partir do recebimento, pela outra, de comunicado escrito sobre essa intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Convênio é válido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar desta data.



CREA-PI
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Piauí

E por estarem assim convencionadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paulistana-PI, 18 de junho de 2010.

Eng. Agrim. e Civil JOSÉ BORGES DE SOUSA ARAÚJO
PRESIDENTE DO CREA/PI

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI

1ª Testemunha:-----

2ª Testemunha:-----